

LEI Nº 1.934

Data: 26 de abril de 2.022.

Súmula: “Institui a Semana das Trabalhadoras do Setor Pesqueiro no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana das Trabalhadoras do Setor Pesqueiro no Município de Guaratuba”, a ser comemorado anualmente, na semana de 17 a 21 de abril, como data que antecede o início das atividades produtivas anuais da safra camaroeira no litoral paranaense.

Parágrafo Único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, que poderá realizar eventos visando à valorização das mulheres trabalhadoras do setor pesqueiro.

Art. 2º A presente Lei tem como principais objetivos:

I- Homenagear toda mulher que se identifique como pescadora, fileteira, descascadeira de camarão, marisqueira, catadora de caranguejos, maricultora, remendeira, vendedora de pescado, esposa ou companheira de pescador que, direta ou indiretamente, se envolve com esta atividade ao longo de toda a cadeia produtiva da pesca artesanal;

II- Valorizar o envolvimento da mulher no desenvolvimento socioeconômico do município;

III- Incentivar a organização e o empoderamento das trabalhadoras do setor pesqueiro na busca por seus direitos, por intermédio de políticas públicas desenvolvidas para tal;

IV- Contribuir para o alcance do Objetivo 05 (Igualdade de Gênero) dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de abril de 2.022.

Roberto Justus
Prefeito